



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 57/2023

Processo Número: **2726/2023** | Data do Protocolo: 28/02/2023 17:55:20

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

Ementa: **ALTERA** redação do artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003200390030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Lei

*ALTERA redação do artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Artigo 5º** - Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

**§ 1º** - Os contribuintes facultativos de que trata o “caput” deste artigo poderão inscrever beneficiários, observado o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

**§ 2º** - Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, que ingressarem na administração pública, após a publicação da presente lei, terão 180 (cento e oitenta) dias, após sua posse, para solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo viabilizar aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

A norma que se pretende reeditar foi estabelecida pelo artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei nº 17.293, de 2020, que alterou o Decreto-lei 257/70, que dispõe sobre finalidade e organização básica do IAMSPE e, dentre as modificações feitas na legislação do IAMSPE, autorização por um prazo de 180 dias corridos, contados a partir de 16 de outubro de 2020, que empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo entrem com o pedido para se inscrever como contribuinte facultativo no Sistema de Saúde IAMSPE.

A possibilidade concedida pelo artigo 5º, das disposições transitórias, da Lei n.º 17.293, de 2020, findou-se em 13 de abril de 2021.

Entretanto, infelizmente, a publicação da lei e seu prazo de vigência, ocorreram em plena crise da Pandemia de COVID-19, fato este que impediu amplo conhecimento da faculdade de inscrição como contribuinte facultativo aos empregados públicos junto ao IAMSPE.

Ainda, no caso em tela, estamos prevendo a possibilidade de novos empregados da Administração Direta e Indireta, que ingressarem na administração pública estadual, após a publicação da presente lei, a possibilidade de optarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua posse, sua inscrição como contribuinte facultativo do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

Assim estamos propondo o presente projeto de lei que visa conceder mais 6 meses para empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, possam optar em inscreverem-se como contribuintes facultativos do IAMSPE, solicitando dos pares para a aprovação do projeto em questão.

Sala das Sessões, em

**Teonilio Barba - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350030003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 28/02/2023 17:50

Checksum: **F4C6771933B9A0B3FB30A0279DC8DF73ABE03A3847731592FD391E892A2BD7FE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

